Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.198 DE 12 DE outubro DE 1990

" Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Miguel Pereira, para o período de 1991 a 1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Plano Plurianual do Município de Miguel Pereira para o período de 1991 a 1992, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos das diretrizes orçamentárias de cada orçamento anual.

Art.2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes.

I - garantir melhores recursos físicos para funcionamento dos serviços da Prefeitura, no que tange às instalações aos meios de transporte e ao maquinário de terraplenagem;

II - assegurar aos alunos da rede pública de ensino municipal melhores condições de aprendizado;

III - garantir a população melhores condições de atendimento à preservação da saúde, minimizando os riscos de doenças transmissíveis;

IV - criar condições mais amplas para o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

V - otimizar o sistema de transporte rodoviário do Município, garantindo aos usuários melhor nível de atendimento e de conforto;

VI - incentivar a atividade agrícola municipal, auxiliando os pequenos e médios produtores, de modo a aumentar a produção de gêneros alimentícios;

VII - garantir melhores condições de assistência social à população, inclusive ao menor desemparado;

VIII - assegurar à população melhores condições de vida, com a ampliação e melhoria das redes de esgoto e do sistema de fornecimento de energia elétrica.

Art.3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir no presente Plano Plurianual, ~~no~~ que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 15 de Outubro de 1990.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -